

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.12.27.01**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo para tanto serem utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de Rádio Digital ou cabo, com velocidade de acesso de no mínimo de 50 (cinquenta) Mbps, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação especializada dos serviços de internet justifica-se para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência, visto que se tornou essencial no serviço público, em tempos modernos em que vivenciamos a disponibilidade de internet nos órgãos públicos. Entrementes, depende-se da mesma para que se informe ao Tribunal de Contas via sistema as informações da gestão pública, pesquisa de informações, leis, regulamentos, decretos etc.

Resta-nos claro que o presente serviço é de fundamental importância para auxiliar nos serviços administrativos deste Instituto de Previdência. Cabe ressaltar que a adoção de novas tecnologias pelo setor público é vista por muitos como imprescindível para promover uma completa renovação das relações entre poderes públicos e cidadãos e, ao mesmo tempo, melhorar seus processos de gestão interna e prestar serviços de melhor qualidade graças ao potencial democrático representado pela internet.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo: Dialética, 2005.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, Nº 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62.620-000



A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93, se ante o exposto no citado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

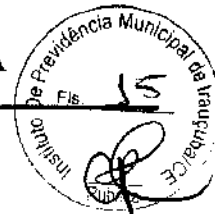
A escolha recaiu para **H E TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.882.222/000179, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor global desta contratação é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Irauçuba/CE, 27 de dezembro de 2023.


Tamara Mirelli Silva Vieira

Diretora Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo para tanto serem utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de Rádio Digital ou cabo, com velocidade de acesso de no mínimo de 50 (cinquenta) Mbps, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo para tanto serem utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de Rádio Digital ou cabo, com velocidade de acesso de no mínimo de 50 (cinquenta) Mbps, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba.	Mês	12

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVOS**4.1 – JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação especializada dos serviços de internet justifica-se para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência, visto que se tornou essencial no serviço público, em tempos modernos em que vivenciamos a disponibilidade de internet nos órgãos públicos. Entrementes, depende-se da mesma para que se informe ao Tribunal de Contas via sistema as informações da gestão pública, pesquisa de informações, leis, regulamentos, decretos etc.

3.2. Resta-nos claro que o presente serviço é de fundamental importância para auxiliar nos serviços administrativos deste Instituto de Previdência. Cabe ressaltar que a adoção de novas tecnologias pelo setor público é vista por muitos como imprescindível para promover uma completa renovação das relações entre poderes públicos e cidadãos e, ao mesmo tempo, melhorar seus processos de gestão interna e prestar serviços de melhor qualidade graças ao potencial democrático representado pela internet.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, N° 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62.620-000



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA	1301 09 122 0002 2.055	Próprio (Fonte 1802000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.99

IRAUCUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E RESPONSABILIDADE FISCAL

11.1 – Será exigido da(s) empresa(s) com o(s) menor(es) preço(s) os documentos inerentes ao Cadastramento junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, após a ratificação do processo de Dispensa de Licitação, e conseqüente convocação para assinatura do termo contratual correspondente.

Para as demais considerações, considere-se a MINUTA CONTRATUAL anexa ao presente termo de referência.

Lamara Mirelli Silva Vieira

Lamara Mirelli Silva Vieira

Diretora Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, Nº 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62.620-000



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, COM _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Catequista Maroca Ramos, Nº. 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.732.069/0001-26, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, Diretora Presidente _____, inscrita no CPF de nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de _____, Estado do _____, a _____, inscrito no CNPJ sob o Nº. _____, representado por _____, inscrito no CPF sob o Nº. _____, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação Nº. **2023.12.27.01**, com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo para tanto serem utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de Rádio Digital ou cabo, com velocidade de acesso de no mínimo de 50 (cinquenta) Mbps, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia mensal de R\$ __ (____), perfazendo o valor global de R\$ __ (____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25%

IRAUÇUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, Nº 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62.620-000



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº.

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroça Ramos, Nº 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62.620-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 - A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, N° 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62.620-000



I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

CPF: _____

CPF: _____

IRAUCUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010